



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O Instituto Rosa Branca, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o nº 10.962.062/0001-38, como sede na Praça Marechal Floriano Peixoto, nº 259/2º andar, Centro-Itaboraí/RJ, doravante denominado CONTRATANTE e neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, por seu representante legal seu Diretor Presidente, Anderson Farias Pinto, portador do RG n. 123698938 e do CPF n. 085.028.377-96, do outro lado a D3 EM,PREENDIMENTOS, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o nº 50.069.330/0001-01, com sede na rua Alberto Torres, 2164, Neves – São Gonçalo - RJ, doravante denominada CONTRATADA e neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, por seu representante legal, Sr. Leonardo Marinho, portador do CPF nº 171.765.217-50.

Decidem as partes, na melhor forma de direito, celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que se regerá mediante as cláusulas e condições adiante estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços profissionais médicos por parte da CONTRATADA de acordo com os termos e condições detalhados neste contrato;
- 1.2 A tabela de serviços do referente contrato, consta no Anexo I;
- 1.3 Os serviços serão prestados pela CONTRATANTE, exclusivamente a pacientes do Hospital Municipal Santa Rosa de Lima – HMSRL, Município de Jaguaribara/CE.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 2.1 A CONTRATANTE deverá fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à realização do serviço, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução do mesmo;
- 2.2 A CONTRATANTE Comunicar à contratada qualquer irregularidade na execução dos serviços e interromper imediatamente a execução. Se for o caso;



2.3 A CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas na cláusula Sétima.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 A CONTRATADA deverá prestar os serviços solicitados pela CONTRATANTE conforme descritivas especificações e prazos previstos no clausula primeira;

3.2 A CONTRATADA se obriga a manter absoluto sigilo sobre as operações, dados, estratégias, materiais, informações e documentos da CONTRATANTE, mesmo após a conclusão dos serviços ou do término da relação contratual;

3.3 Os contratos, informações, dados, materiais e documentos inerentes à CONTRATANTE ou a seus clientes deverão ser utilizados, pela CONTRATADA, por seus funcionários ou contratados, estritamente para cumprimento dos serviços solicitados pela CONTRATANTE, sendo VEDADA a comercialização ou utilização para outros fins;

3.4 Serão de responsabilidade da CONTRATADA todo o ônus trabalhista, tributário e previdenciário referente ao período que perdurar a prestação do serviço objeto deste instrumento, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer obrigação em relação a eles;

3.5 A CONTRATADA deverá fornecer os respectivos documentos fiscais ou RPA'S (recibo de pagamento de autônomo), referente ao (s) pagamento (s) do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DOS SERVIÇOS

4.1 A CONTRATADA atuará nos serviços contratados de acordo com as especificações descritas no Anexo I, que passa ser parte integrante do presente contrato;

4.2 Os serviços terão início na data da assinatura do presente contrato;

4.3 O contrato pode ser rescindido pela CONTRATANTE a qualquer momento, independente da interposição judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observando as disposições legais pertinentes.

CLÁUSULA QUINTA - DA AVALIAÇÃO DE PERFORMANCE



5.1 A execução dos serviços, objeto do presente contrato, passará por avaliações periódicas para fins de constatar o cumprimento dos indicadores de produtividade, abaixo indicados:

5.1.1 SEGURANÇA: Para fins de observância aos indicadores de segurança do presente contrato, mensalmente a CONTRATADA deve comprovar o uso regular de EPI'S ou quaisquer outros pedidos que tratem da segurança pessoal ou da regular prestação de serviço;

5.1.2 QUALIDADE: Para fins de observância aos indicadores de qualidade do presente contrato, mensalmente a CONTRATADA deve comprovar o cumprimento integral da prestação de serviço por meio de fotos ou qualquer outro meio estipulado pelo CONTRATANTE;

5.1.3 COMUNICAÇÃO: Para fins de observância aos indicadores do presente contrato, mensalmente a CONTRATADA deve comprovar o uso eficiente dos materiais de comunicação;

5.1.4 PONTUALIDADE: Para fins de observância aos indicadores de pontualidade do presente contrato, mensalmente a CONTRATADA deve comprovar o cumprimento integral do período mínimo fixado para desempenho da sua prestação de serviço.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXCLUSIVIDADE

6.1 A CONTRATADA atuará COM EXCLUSIVIDADE em favor da CONTRATADA, NÃO podendo exercer sua atividade para outras empresas, ou efetuar negócios em nome e por conta própria, ainda que seja com terceiro não cliente da CONTRATANTE;

6.2 A CONTRATADA terá gerência integral na área de serviço que lhe é destinada, com TOTAL AUTONOMIA, devendo atender exclusivamente o cronograma firmado entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 Os serviços deste contrato serão remunerados pela valor mensal fixo total de R\$ 213.000,00 (duzentos e treze mil reais);



7.2 O pagamento será executado na conta informada pela CONTRATADA, até o quinto dia útil do subsequente mês;

7.2 No caso de atraso no pagamento superior a 10 dias acarretará devida multa moratória no valor de 0,2% sobre a parcela inadimplida.

CLÁUSULA OITAVA - DO DESCUMPRIMENTO

8.1 O descumprimento de qualquer uma das cláusulas por qualquer parte, implicará na rescisão imediata deste contrato, não isentando a CONTRATADA de suas responsabilidades referentes ao zelo com informações e dados da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO IMOTIVADA

9.1 Poderá o presente instrumento ser rescindido por qualquer das partes, em qualquer momento, sem que haja qualquer tipo de motivo relevante, respeitando-se um período mínimo de 30 (trinta) dias, devendo então somente ser finalizadas e pagas as etapas que já estiverem em andamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA OBSERVÂNCIA À LGPD

10.1 O CONTRATANTE declara expresse CONSENTIMENTO que o CONTRATADO irá coletar, tratar e compartilhar os dados necessários ao cumprimento do contrato, nos termos do Art. 7º, inc. V da LGPD, os dados necessários para cumprimento de obrigações legais, nos termos do Art. 7º, inc. II da LGPD, bem como os dados, se necessários para proteção ao crédito, conforme autorizado pelo Art. 7º, inc. V da LGPD;

10.2 Outros dados poderão ser coletados, conforme termo de consentimento específico.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Jaguaribara no Estado de Ceara.

CNPJ: 10.962.062/0001-38

Praça Marechal Floriano Peixoto, 259/2º andar-Centro-Itaboraí/RJ – tel: 21 3728-4264 Inscrição

Municipal 1031701 – OSS – Organização Social

Contato: institutorosabranca28@gmail.com / www.institutorosabranca.org

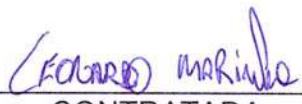


Por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Itaboraí, 12 de Janeiro de 2026.



Anderson Farias Pinto
Diretor Presidente
Instituto Rosa Branca



CONTRATADA:
Leonardo Marinho
Diretor Presidente
DE EMPREENDIMENTOS

TESTEMUNHAS:

CPF/MF:

TESTEMUNHAS:

CPF/MF:

CNPJ: 10.962.062/0001-38

Praça Marechal Floriano Peixoto, 259/2º andar-Centro-Itaboraí/RJ – tel: 21 3728-4264 Inscrição

Municipal 1031701 – OSS – Organização Social

Contato: institutorosabranca28@gmail.com / www.institutorosabranca.org



ANEXO I

A TABELA DE SERVIÇOS ESPECIFICADA DESTE REFERENTE CONTRATO

Médico Clínico	PJ	12	16	R\$ 4.625,00	R\$ 1.156,25	R\$ 5.781,25	R\$ 5.781,25	R\$ 92.500,00
RT Médico	PJ	12	1	R\$ 8.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
Ginecologista	PJ	12	1	R\$ 10.000,00	R\$ 2.500,00	R\$ 12.500,00	R\$ 12.500,00	R\$ 12.500,00
Dermatologista	PJ	12	1	R\$ 8.500,00	R\$ 2.125,00	R\$ 10.625,00	R\$ 10.625,00	R\$ 10.625,00
Anestesista	PJ	12	1	R\$ 8.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
Cirurgião	PJ	12	1	R\$ 4.500,00	R\$ 1.125,00	R\$ 5.625,00	R\$ 5.625,00	R\$ 5.625,00
Ortopedista	PJ	12	1	R\$ 5.500,00	R\$ 1.375,00	R\$ 6.875,00	R\$ 6.875,00	R\$ 6.875,00
Endoscopista	PJ	12	1	R\$ 4.050,00	R\$ 1.012,50	R\$ 5.062,50	R\$ 5.062,50	R\$ 5.062,50
Ultrassonografista	PJ	12	1	R\$ 7.500,00	R\$ 1.875,00	R\$ 9.375,00	R\$ 9.375,00	R\$ 9.375,00
Urologista	PJ	12	1	R\$ 7.000,00	R\$ 1.750,00	R\$ 8.750,00	R\$ 8.750,00	R\$ 8.750,00
Neuro	PJ	12	1	R\$ 7.000,00	R\$ 1.750,00	R\$ 8.750,00	R\$ 8.750,00	R\$ 8.750,00
Endocrinologista	PJ	12	1	R\$ 3.300,00	R\$ 825,00	R\$ 4.125,00	R\$ 4.125,00	R\$ 4.125,00
Cardiologista	PJ	12	1	R\$ 7.050,00	R\$ 1.762,50	R\$ 8.812,50	R\$ 8.812,50	R\$ 8.812,50
Médico Especialidade Dr. Marcio	PJ	12	1	R\$ 16.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00
TOTAL								213.000,00

CNPJ: 10.962.062/0001-38

Praça Marechal Floriano Peixoto, 259/2º andar-Centro-Itaboraí/RJ – tel: 21 3728-4264 Inscrição Municipal 1031701 – OSS – Organização Social
Contato: institutorosabranca28@gmail.com / www.institutorosabranca.org